

PARECER DA PREGOEIRA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 58/2026 – Pregão Eletrônico – Processo nº 59510.001205/2026-42-e

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluso transporte, carga e descarga de tratores agrícolas destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

IMPUGNANTE: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.563.351/0001-73, com sede à Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Bairro Esplanada, Montes Claros/MG, licitante interessada no certame em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, apresentar Impugnação ao Edital nº 58/2026, conforme documento a seguir:

OBSERVAÇÃO: O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-no-58-2026/

1. DAS ARGUMENTAÇÕES DA PREGOEIRA

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, regida por seu Estatuto Social e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, esta Pregoeira analisou as particularidades do Edital com vistas a verificar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Gerência Regional de Irrigação e Operações –

1ª/GRI, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, conforme exposto a seguir.

2. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registramos que o pedido de impugnação foi apresentado INTEMPESTIVAMENTE, ao endereço de e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, conforme previsto no subitem 5.2 do Edital, entretanto foi encaminhado para conhecimento da área técnica responsável pela contratação.

3. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Chega à análise desta Unidade Regional de Apoio à Produção, pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 58/2026, apresentado pela empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73.

A requerente questiona a exigência de que os tratores, itens 3 e 4, sejam equipados com sistema de super redutor de velocidade (creeper).

Preliminarmente, esclarecemos que a exigência do sistema creeper se ampara na necessidade de o trator manter velocidades muito reduzidas para a colheita de forrageiras e silagem, operações fundamentais e estratégicas para a sobrevivência e sustentabilidade da atividade pecuária, especialmente em regiões que convivem com a seca e a escassez hídrica, onde é indispensável prover alternativas que garantam o fornecimento de alimento para o rebanho em períodos de indisponibilidade do pasto.

A requerente apresenta como alternativa ao sistema creeper a transmissão com no mínimo, 12 marchas à frente e 12 marchas à ré. Contudo, a própria requerente admite que o sistema de transmissão 12x12 não é tecnicamente idêntico ao solicitado.

Assim, não caberia neste momento incluir no termo de referência a exigência do sistema de transmissão conforme sugerido na impugnação, sem a demonstração técnica de que a velocidade mínima desejada seria atingida pela admissão do sistema de transmissão 12x12.

Entretanto, fica evidenciada a necessidade de aprofundar na análise das tecnologias disponíveis nas diversas marcas de tratores, que possibilitem atingir a velocidade requerida para a operação das colhedoras.

Dessa maneira, a área técnica manifesta-se pelo deferimento parcial do pleito, com a exclusão da exigência do super redutor de velocidade (creeper) para os itens 3 e 4 do Edital nº 58/2026, ensejando ajustes no Termo de Referência e a republicação do edital.

4. JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre-nos reforçar que é do conhecimento de todos que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a partir dos parâmetros previamente estabelecidos e divulgados no edital.

Assim, diante do exposto e considerando a manifestação da área técnica, esta Pregoeira decide **ACOLHER PARCIALMENTE** o pedido de impugnação interposto, quanto a exclusão da exigência do super redutor de velocidade (creeper) para os itens 3 e 4 do Edital nº 58/2026.

Em virtude do acolhimento parcial da impugnação, a sessão pública agendada para às 10h00 do dia 13/10/2026, será suspensa nos termos do art. 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, para que o Edital seja oportunamente republicado com a devida reabertura dos prazos legais para a realização da sessão pública.

Montes Claros/MG, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTA FERNANDES LIMA

Pregoeira Oficial